

Apoio financeiro do **IEFP** para a frequência de trabalhadores em Planos de Formação



TURISMO DE
PORTUGAL 

 **INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

FEVEREIRO.2021

Turismo de Portugal

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) | Formação Profissional do Programa **UPGRADE**

Conteúdos

- 1. Quem pode concorrer**
- 2. Condições de acesso/elegibilidade**
- 3. Objetivos**
- 4. Apoio**
 - 4.1 Valores
 - 4.2 Duração
 - 4.3 Cumulatividade
- 5. Como apresentar a Candidatura**
- 6. Anexos**
 - 6.1 Plano de Formação
 - 6.2 Entidades formadoras
 - 6.3 Legislação e regulamentação

Quem pode concorrer

- ▶ **Entidades empregadoras de natureza privada e do setor social** abrangidas pela Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) criada no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social. ¹
- ▶ **Entidades empregadoras de direito privado, incluindo as entidades empregadoras do setor social**, beneficiárias da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT;
- ▶ **Trabalhadores das entidades empregadoras referidas no ponto anterior** que integrem a listagem de trabalhadores a abranger no âmbito da Medida, constante do requerimento eletrónico a submeter ao Instituto da Segurança Social, I.P. ²



¹ e prevista no n.º 5, do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), alterado pelos [Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro](#), [Decreto-Lei n.º 98/2020, 18 de novembro](#), [Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro](#), [Despacho n.º 12655-A/2020, de 30 de dezembro](#), [Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro](#), que o republica e [Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro](#), que vigorará até 30 de junho de 2021.

² incluindo os membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na Segurança Social e com trabalhadores a seu cargo.

Condições de acesso/elegibilidade

📄 A **situação** de crise empresarial é aferida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), através da apresentação, por parte da entidade empregadora, de **requerimento eletrónico**, a submeter através da Segurança Social Direta 🗨️ ³

A entidade empregadora deve:

- ▶ **Estar regularmente constituída e devidamente registada** 🗨️ ⁴
- ▶ **Ser beneficiária da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** com redução temporária do PNT
- ▶ **Ter a situação contributiva e tributária regularizadas** perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira 🗨️ ⁵
- ▶ **Não se encontrar em situação de incumprimento** no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P. 🗨️ ⁶



³ e dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), na sua atual redação, relativos ao pedido de apoio no âmbito da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT.

⁴ aplicável também à entidade formadora externa, se existir.

⁵ aplicável também à entidade formadora externa, se existir.

⁶ Nos termos da [Portaria n.º 309/2020, de 31 de dezembro](#), aplicável também à entidade formadora externa, se existir.

Objetivos

- ▶ Incentivar a **retoma da atividade económica** e contribuir para o **aumento da competitividade da empresa**
- ▶ Apoiar a **manutenção dos postos de trabalho** em situação de crise empresarial
- ▶ **Promover a progressiva convergência da retribuição dos trabalhadores** ⁷
- ▶ Apoiar o desenvolvimento da **qualificação profissional dos trabalhadores**



⁷ abrangidos pelos instrumentos e medidas excecionais criadas para fazer face aos impactos sociais e económicos causados pela pandemia, para os 100% do seu salário.

Apoio

☑ Valores

▶ Bolsa

No **valor máximo de 70%** do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) por trabalhador abrangido nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), na sua atual redação, a ser entregue à entidade empregadora e a repartir, pelo trabalhador e pela entidade empregadora nos seguintes termos:

① **Entidade empregadora - montante equivalente a 30% do IAS**

② **Trabalhador - montante máximo equivalente a 40% do IAS** 🗨️⁸

📄 Sempre que a assiduidade do trabalhador na formação seja inferior a 50 horas, o apuramento do valor a pagar, relativamente à componente de bolsa do trabalhador, está diretamente relacionado com a sua assiduidade, nos termos da seguinte fórmula:

$$Vbp = (Nhf \times Vb) / Nh \text{ 🗨️}^9$$

▶ Apoio à alimentação

De montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas. A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir de apoio equivalente atribuído pela respetiva entidade empregadora. 🗨️¹⁰

📄 Os valores dos apoios acima mencionados são **pagos diretamente à entidade empregadora**.

📄 O **valor mensal da bolsa** a pagar aos trabalhadores integrados no plano de formação aprovado é calculado em função do **número de horas de formação efetivamente frequentadas**, só podendo ser consideradas as faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

📄 Os **custos decorrentes com a implementação e desenvolvimento da formação**, com exceção dos encargos com os formandos, são **pagos à entidade formadora externa**, caso exista, conforme definido no Regulamento.



☑ Duração

A duração do apoio tem subjacente a aprovação, por parte do ISS, I.P., do pedido de apoio ao abrigo da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, assumindo a duração de:

- ▶ **30 dias** - no caso de a entidade empregadora optar pela apresentação de pedidos de apoio reportado exclusivamente a um mês civil
- ▶ caso a candidatura integre vários planos de formação, a duração terá como **limite de 30 dias por cada mês considerado** ¹¹



⁸ nos casos em que a sua retribuição normal ilíquida seja superior a três vezes o valor da Retribuição mínima mensal garantida (RMMG), a qual deverá ser indicada pelo empregador, em sede de candidatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#), na sua redação atual.

⁹ **Vbp** = valor da bolsa a pagar no montante máximo de 40% do IAS;

Vb = valor da bolsa (40% do IAS), aplicável somente aos trabalhadores cuja retribuição normal ilíquida do trabalhador seja superior a 3 vezes a RMMG;

Nh = número de horas da ação de formação a frequentar pelo formando (plano de formação do trabalhador);

Nhf = número de horas de formação efetivamente frequentadas pelo formando. Neste valor devem ser consideradas o número de horas de faltas justificadas dadas até ao limite máximo de 5% da carga horária total do plano de formação.

¹⁰ No caso do valor correspondente à Bolsa, a entidade assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante que lhe corresponde, nos termos acima referidos, devendo, no que respeita ao valor do apoio à alimentação, quando devido, ser integralmente transferido a cada trabalhador atenta a sua assiduidade na formação, conforme listagem que será remetida ao Centro da rede de centros do IEFPI, I.P., responsável pelo acompanhamento da formação.

¹¹ o apoio tem a duração máxima de um mês civil.

☑ Cumulatividade

Para a concessão deste apoio, **o empregador não pode beneficiar simultaneamente** dos apoios previstos nesta Medida e:

- ▶ do apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho ¹²
- ▶ do apoio concedido na Medida de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em situação de crise empresarial ¹³
- ▶ das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

O empregador que **tenha beneficiado ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial** ¹⁴, **não pode aceder ao presente apoio, até janeiro de 2021, inclusive.** ¹⁵

📄 Esta regra não se aplica às entidades que apresentaram desistência ao incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, desde que a mesma tenha sido aceite pelo IEFP, I.P., podendo assim recorrer ao presente apoio.



¹² previsto no artigo 14.º-A do [Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro](#).

¹³ abrigo do [Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março](#), na sua redação atual.

¹⁴ previsto no [Decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho](#), na sua redação atual.

¹⁵ O IEFP, I.P., e o serviço competente da Segurança Social, procedem à verificação de eventual acumulação indevida de apoios, simultânea ou sequencial, através de troca oficiosa de informação.

Como apresentar a Candidatura

▶ A candidatura pode ser apresentada ao IEF, I.P.  16

📄 Para efeitos de economia de tempo, a organização do processo relativo à formação profissional, bem como o arranque da formação, pode iniciar-se com a apresentação da **declaração sob compromisso de honra da entidade empregadora** em como submeteu o pedido de apoio na Segurança Social Direta, ou o comprovativo de submissão do mesmo, ficando o pagamento de quaisquer apoios sujeita ao deferimento por parte daquele serviço.

📄 As entidades empregadoras que tenham beneficiado da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, por parte do ISS, I.P., no ano de 2020 (a partir de agosto 2020) e em janeiro de 2021, e que nesse período, os respetivos trabalhadores **não tenham frequentado formação profissional** ao abrigo desta medida, podem, agora, propor-se ao desenvolvimento retroativo dos planos de formação associados desde que os mesmos tenham início no período em que o empregador se encontre a beneficiar do apoio atrás referido.

📄 **A entidade empregadora pode:**


① optar por apresentar **uma candidatura por cada plano de formação mensal**, com o mínimo de 50 horas de formação, ou,

② **uma candidatura integrada de planos de formação**, relativamente aos meses de apoio de que já beneficiou no âmbito do apoio atribuído pelo ISS, I.P., nos termos do ponto anterior.

📄 A **formalização** da candidatura junto do IEF, I.P. deve ser efetuada no [Portal IEFOnline](#), mediante o preenchimento do pedido de apoio aí disponibilizado, em suporte informático, o qual deve ser **acompanhado dos seguintes documentos:**

▶ **Proposta de plano de formação a desenvolver, no âmbito do Programa UPGRADE Digital e/ou Sustentabilidade**  17

▶ **Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC)**

▶ **Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira**  18



- ▶ **Comprovativo de deferimento do apoio** por parte do ISS, I.P. ou **Declaração sob compromisso de honra** em como submeteu o pedido de apoio junto da Segurança Social ao abrigo da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT ¹⁹
- ▶ **Listagem dos trabalhadores** distribuídos pelos planos de formação a realizar, conforme formulário de formalização do pedido de apoio
- ▶ **Comprovativo do IBAN e da sua titularidade**



¹⁶ em momento simultâneo ou posterior ao da submissão do requerimento eletrónico de pedido de apoio no âmbito da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT junto do ISS, I.P.

¹⁷ adaptado às diversas situações de redução do PNT e horário, conforme formulário de formalização do pedido de apoio.

¹⁸ devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP, I.P. para consultar tais situações.

¹⁹ No caso de pretender solicitar o apoio ao desenvolvimento do plano de formação reportado ao ano de 2020, deve ser desde logo apresentado o comprovativo de deferimento nos meses correspondentes ao do apoio concedido por parte do ISS, I.P. ao abrigo da Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT.

Anexos

☑ Plano de Formação

► O Plano de formação a desenvolver neste âmbito deve:

- 1 Ter início no período em que a entidade empregadora beneficia do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT atribuído pelo ISS, I.P.
- 2 Decorrer fora do horário de prestação efetiva de trabalho, desde que dentro do PNT do trabalhador
- 3 Realizar-se à distância ou presencialmente, quando as condições o permitam, conforme as disposições vigentes relativas à prevenção da emergência desencadeada pelo surto do SARS-CoV-2, e sempre que possível, nas instalações da entidade empregadora
- 4 Deve corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações ²⁰, onde se encontra prevista a formação específica e à medida das necessidades da entidade empregadora
- 5 Assegurar a frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador abrangido num período de 30 dias

📄 Para informação mais detalhada sobre o percurso formativo no âmbito do **Programa Upgrade Digital e Upgrade Sustentabilidade** é necessário consultar o [Plano de Formação do Programa Upgrade Digital e Sustentabilidade](#).

► Estrutura do percurso Upgrade Digital

	Designação	Duração
MÓDULO 1	Ferramentas informáticas aplicadas ao turismo	16 horas
MÓDULO 2	Análise de mercado e estruturação do negócio	20 horas
MÓDULO 3	Introdução ao marketing digital, websites e monitorização de performance	24 horas
MÓDULO 4	Boas práticas na estratégia de <i>marketing digital</i>	28 horas
MÓDULO 5	Técnicas de marketing digital avançado: e-commerce, publicidade e <i>retargeting</i>	28 horas
	Total de horas	116 horas



²⁰ [Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro](#).

► Estrutura do percurso Upgrade Sustentabilidade

	Designação	Duração
MÓDULO 1	Inovação e novos caminhos sustentáveis	12 horas
MÓDULO 2	Gestão sustentável do negócio	24 horas
MÓDULO 3	Gestão sustentável dos Recursos	16 horas
MÓDULO 4	Economia circular na gestão dos recursos alimentares	16 horas
MÓDULO 5	Gestão da responsabilidade social	12 horas
	Total de horas	80 horas










Entidades formadoras

► A entidade formadora do [Programa Upgrade](#) é o **Turismo de Portugal, I.P.**, instituto público devidamente acreditado para o efeito.











☑ Legislação e regulamentação

▶ Regulamento (NOVO) DL6-C/2021 21

-  RE - Anexo 1 - [Processo Técnico-Pedagógico](#)
-  RE - Anexo 2 - [Formulário de pedido do apoio](#)
-  RE - Anexo 3 - [Decisão de aprovação](#)
-  RE - Anexo 4 - [Notificação de decisão aprovação e envio TA](#)
-  RE - Anexo 5 - [Termo de Aceitação](#)
-  RE - Anexo 6 - [Declaração para dispensa reconhecimento de assinatura](#)
-  RE - Anexo 7 - [Decisão de Aprovação EFE](#)
-  RE - Anexo 8 - [Notificação de decisão aprovação e envio TA EFE](#)
-  RE - Anexo 9 - [Termo de Aceitação EFE](#)

▶ Legislação

-  [Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho](#)
-  [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#)
-  [Decreto-Lei n.º 90/2020, 19 de outubro](#)
-  [Decreto-Lei n.º 98/2020, 18 de novembro](#)
-  [Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro](#)
-  [Despacho n.º 12655-A/2020, de 30 de dezembro](#)
-  [Decreto-Lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro](#)
-  [Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro](#)

☑ Aviso legal

Este guia não dispensa a consulta da legislação aplicável.



²¹ **Regulamento** - Medida de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) | Formação Profissional.



**Direção de Formação
Turismo de Portugal, I.P.**

fevereiro 2021